

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0062
Número livro: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
ATIVO	5.651.360,17D	7.835.761,62D
ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44D	7.122.258,71D
DISPONÍVEL	3.730.538,98D	3.019.358,31D
CAIXA	2.030,00D	3.164,05D
CAIXA GERAL	2.030,00D	3.164,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	232.048,88D	222.040,89D
BANCO DO BRASIL 21524-4	97.137,39D	113.383,87D
BANCO DO BRASIL 31597-4	134.911,49D	108.650,01D
BANCO DO BRASIL 38557-3	0,00	7,01D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	3.496.460,10D	2.794.153,37D
APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL	3.496.460,10D	2.794.153,37D
CLIENTES	1.448.020,46D	4.102.900,40D
DUPLICATAS A RECEBER	1.448.020,46D	4.102.900,40D
CLIENTES DIVERSOS	1.448.020,46D	4.102.900,40D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	472.800,73D	713.502,91D
OUTROS CRÉDITOS	131.000,00D	340.340,51D
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	131.000,00D	330.117,19D
EMPRESTIMOS A PJ (T.B. CONSTRUÇOES)	0,00	22.278,97D
EMPRESTIMOS A PJ (H TEIXEIRA EMP IMOB LTDA)	0,00	305.133,97D
OPEN WINE	0,00	2.704,25D
BARROS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	131.000,00D	0,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS	0,00	10.223,32D
ADIANTAMENTO DE CLIENTES - SLZ	0,00	10.223,32D
IMOBILIZADO	330.940,50D	362.302,17D
IMÓVEIS	515.000,00D	515.000,00D
TERRENOS	2.000,00D	2.000,00D
EDIFÍCIOS / CASAS	513.000,00D	513.000,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	151.121,06D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06D	151.121,06D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	32.908,22D	32.908,22D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	32.908,22D	32.908,22D
VEÍCULOS	77.728,00D	77.728,00D
VEÍCULOS	77.728,00D	77.728,00D
OUTROS IMOBILIZADOS	62.370,47D	62.370,47D
BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16D	44.349,16D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	18.021,31D	18.021,31D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	5.910,58D	0,00
CONSORCIO BB EM ANDAMENTO	5.910,58D	0,00
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	514.097,83C	476.825,58C
(-) DEPRECIACÕES DE EDIFICAÇÕES	189.970,08C	169.370,04C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	151.121,06C	138.050,21C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	32.908,22C	32.908,22C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	77.728,00C	77.728,00C
(-) DEPRECIACÕES DE BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	44.349,16C	44.349,16C
(-) DEPRECIACÕES DE EQUIP. DE INFORMÁTICA	18.021,31C	14.419,95C
INTANGÍVEL	10.860,23D	10.860,23D
SOTWARE	10.860,23D	10.860,23D
SOTWARES DIVERSOS	10.860,23D	10.860,23D

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
 Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2023	2022
	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO	5.651.360,17C	7.835.761,62C
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76C	2.403.849,69C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	192.455,84C	191.098,44C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	192.455,84C	191.098,44C
ISS A RECOLHER	787,74C	1.479,72C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	102.179,69C	122.560,00C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	42.218,41C	46.281,60C
IRRF A RECOLHER	0,00	81,62C
PIS A RECOLHER	8.413,19C	3.685,50C
COFINS A RECOLHER	38.830,11C	17.010,00C
CRF A RECOLHER	26,70C	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.995,92C	12.751,25C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	5.258,87C	8.505,02C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.258,87C	8.505,02C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.737,05C	4.246,23C
INSS A RECOLHER	2.787,00C	3.215,32C
FGTS A RECOLHER	950,05C	1.030,91C
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	0,00	2.200.000,00C
DIVIDENDOS	0,00	2.200.000,00C
GILSON ALVES BARROS	0,00	880.000,00C
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	0,00	880.000,00C
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	0,00	440.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.449.908,41C	5.431.911,93C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C	50.000,00C
GILSON ALVES BARROS	20.220,00C	20.220,00C
ENEAS GARCIA FERNANDES NETO	20.220,00C	20.220,00C
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES	9.560,00C	9.560,00C
RESERVAS	1.243.608,11C	1.243.608,11C
RESERVAS DE LUCROS	1.243.608,11C	1.243.608,11C
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	1.243.608,11C	1.243.608,11C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C
LUCROS ACUMULADOS	4.156.300,30C	4.138.303,82C

SAO LUIS - MA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
 Socia Administradora
 CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
 GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por CLAUDIO
 ALVES GOMES-91907128387
 Dados: 2024.05.29 15:01:01 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
 Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
 CPF: 919.071.283-87

Demonstrativo de Índices
Ano: 2023

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	131.000,00				
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00				
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	ILG =	$\frac{5.309.559,44}{201.451,76}$	=	26,36

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	5.178.559,44				
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76				
ILC =	$\frac{AC}{PC}$	ILC =	$\frac{5.178.559,44}{201.451,76}$	=	25,71

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO TOTAL	5.651.360,17				
PASSIVO CIRCULANTE	201.451,76				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00				
ISG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	ISG =	$\frac{5.651.360,17}{201.451,76}$	=	28,05

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

EXIGIVEL TOTAL	201.451,76				
PATRIMONIO LIQUIDO	5.449.908,41				
GE =	$\frac{ET}{PL} \times 100$	GE =	$\frac{201.451,76}{5.449.908,41} \times 100$	=	3,70%

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:01:43 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
CONTADOR - CRC 010304 - MA
CPF: 919.071.283-87

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.989.489/0001-88 Registro: 201 (08/08/2007)
Rua dos Tremembes / Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, CEP 65071-570, São Luís - MA

NOTAS EXPLICATIVAS

Ano: 2023

Encerramento em 31 de dezembro de 2023

ATIVO CIRCULANTE

Nota 1 - Disponível

Trata-se de valores em caixa e aplicações financeiras de curto prazo com rentabilidade diária, disposta a ser conversível em caixa e com risco muito baixo de alteração de valor. Os rendimentos das aplicações financeiras de liquidez imediata estão demonstrados pelo valor original, atualizado até a data do Balanço Patrimonial.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Caixa Geral	R\$ 2.030,00
Banco do Brasil 21524-4	R\$ 97.137,39
Banco do Brasil 31.597-4	R\$ 134.911,49
Banco do Brasil 38.557-3	R\$ 0,00
Aplicações Banco do Brasil	R\$ 3.496.460,10
Total	R\$ 3.730.538,98

Nota 2 - CLIENTES

As contas a receber representam direitos ou valores adquiridos por vendas a prazo relacionados com a atividade da empresa e ainda não recebidos. Valores estes, apurados no Balanço Patrimonial com o valor original e classificadas na conta "Clientes Diversos".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Clientes Diversos	R\$ 1.448.020,46

ATIVO NÃO CIRCULANTE

Nota 3 – Empréstimos a Receber

Empréstimos a receber, são valores a receber de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas com prazo de pagamento acima de um ano. No Balanço Patrimonial, está descrita na seguinte conta:

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Barros Lima Sociedade Individual de Advocacia	R\$ 131.000,00

Nota 4 - Imobilizado

Trata-se do conjunto de bens relacionados com a manutenção da empresa e serve para uso na prestação de serviços para manter a empresa. Conforme Balanço Patrimonial. Os bens, Edificações, Móveis e Utensílios, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Benfeitorias e Instalações e Equipamentos de Informática que simbolizam o ativo imobilizado têm um período limitado de vida útil econômica. Por esse motivo é que os bens materiais sofrem depreciação pelo mero desgaste do uso, devidamente registrado da conta "Depreciação Acumulada".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Imobilizado	R\$ 845.038,33
Depreciação Acumulada	(R\$ 514.097,83)
Total	R\$ 330.940,50

Nota 5 - Intangível

Trata-se de direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida). No Balanço Patrimonial está descrita na seguinte conta "Software".

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Software	R\$ 10.860,23

PASSIVO CIRCULANTE

Nota 6 - Obrigações Tributárias

Trata-se das. Bem como as obrigações que a empresa tem dos pagamentos dos tributos. No Balanço Patrimonial, está descrita nas seguintes contas:

DESCRIÇÃO	31/12/2023
ISS a Recolher	R\$ 787,74
Imposto de Renda a Recolher	R\$ 102.179,69
Contribuição Social a Recolher	R\$ 42.218,41
Pis a Recolher	R\$ 8.413,19
Cofins a Recolher	R\$ 38.830,11
CRF a Recolher	R\$ 26,70
Total	R\$ 192.455,84

Nota 7 - Obrigações Trabalhista e Previdenciária

Trata-se das obrigações que a empresa tem como finalidade garantir alguns direitos aos profissionais que colaboram com a empresa

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 5.258,87
INSS a Recolher	R\$ 2.787,00
FGTS a Recolher	R\$ 950,05
Total	R\$ 8.995,92

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota 8 – Capital Social

Capital Social é o valor investido que será colocado a disposição da empresa por cada um dos sócios, seja bens financeiros ou bens materiais

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Gilson Alves Barros	R\$ 20.220,00
Eneas Garcia Fernandes Neto	R\$ 20.220,00
Fabiana Borgneth Silva Antunes	R\$ 9.560,00
Total	R\$ 50.000,00

Nota 9- Reserva de Lucros

Reserva de Lucros são contas que representam o percentual do lucro líquido "guardado" por dois motivos: compensar prejuízos e aumentar o capital social inicial.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Reserva de Lucros a Realizar	R\$ 1.243.608,11

Nota 10 - Apuração do Resultado Patrimonial

Na apuração do resultado patrimonial do exercício de 2023, verificou-se lucro patrimonial a ser distribuído conforme vontade do(s) sócio(s) na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

DESCRIÇÃO	31/12/2023
Lucros Acumulados	R\$ 4.156.300,30

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH
SILVA
ANTUNES:01166227332
Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2024.05.29 16:13:36 -03'00'

Fabiana Borgneth Silva Antunes
CPF: 011.662.273-32
Sócia Administradora

CLAUDIO ALVES
GOMES:9190712
8387
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:02:34
-03'00'

Claudio Alves Gomes
CPF: 919.071.283-87
Contador CRC/MA - 010304

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA nº201, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/06/2024.

PROCESSO Nº 1802022-25
Fls nº 306
Visto e

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 3 Folha: 69

Contém este livro 69 folhas numeradas do No. 1 ao 69 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Nome da Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ramo: Serviços advocatícios

Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19

Complemento: Sala 02

Bairro: Calhau

Município: SAO LUIS

Estado: MA

Inscrição no CNPJ: 08.989.489/0001-88

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....: 61077006

SAO LUIS, 31/12/2023

FABIANA BORGNETH SILVA Assinado de forma digital por FABIANA
ANTUNES:01166227332 BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
Dados: 2024.05.29 16:12:44 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Socia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:03:12 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 69 folhas servirá de Livro Diário nº 03 da Sociedade "BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 201, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/06/2024.

Digite o texto aqui

OS DOB
OS DOB

USO OBRIGATÓRIO
IDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

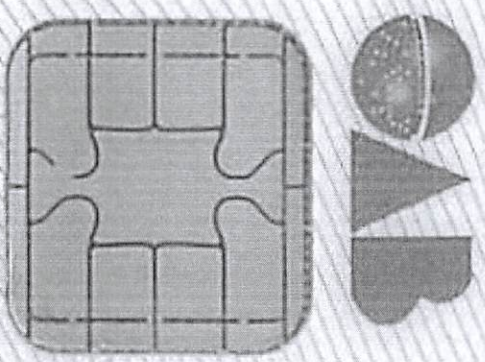
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10045456



Fabiana Zayatt Silva Antunes

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Proc. 10.0000.2024.006970-3 - ID#7861587 - Página 70 de 72. SGD
Online - Comissão de Sociedades de Advogados - 31/05/2024.



Processo nº 0180201120 35
Fis nº 307
Visto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

FILIAÇÃO

FABIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ANA MARIA BORGNETH DE ARAUJO

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1987

RG

156727520003 - SSP MA

CPF

011.662.273-32

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA EXPEDIDO EM

019

INSCRIÇÃO:

10611

Processo nº 10.000.2024.006970-3
Fls. nº 308
Visto
30/05/2024

Proc. 10.000.2024.006970-3 - ID#7861587 - Página 71 de 72. SGD Online - Comissão de Sociedades de Advogados - 31/05/2024.

PRESIDENTE

PROCESSO 10.180.001/2025
Fls nº 308
Visto e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: MA-010304/O-0
NOME: CLAUDIO ALVES GOMES

FILIAÇÃO: JOSÉ NILMAR GOMES
MARIA SOCORRO ALVES GOMES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL





NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
12/07/1961	BRASILEIRA	SANTA INES-MA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/12/2007	919.071.263-87	926346989 SSP-MA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MA-UNICEUMA	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/01/2011

Heraldo de Jesus Campeio
PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ATO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARANHÃO

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 17/01/2020 09:28:07 2934
Em Testemunho _____ da verdade.

Francisco César Mendes Pinheiro - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567112D10B8K4FD8AE811 - Ato: 13.16
Emol.:RS4.40 FERC.:RS0.10 Total:RS4.50
Consulte a validade deste selo no site <https://seio.tjma.rj.br>





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

PROCESSO Nº 08020120-2

Fls nº 310
Visto

ID#7866800

Livros contábeis - pags. 1-72



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 03/06/2024, às 11:17. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 03/06/2024, às 11:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7866-8009-2D**.

Processo nº 0180201602

Fls nº 211

Folha/visto 0060

Número livro: 0003

Empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
RECEITA BRUTA	5.412.353,12	3.818.000,00
SERVIÇOS PRESTADOS	5.412.353,12	3.818.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(196.810,71)	(199.955,82)
(-) ISS	(9.452,88)	(8.878,32)
(-) COFINS	(153.992,73)	(157.050,00)
(-) PIS	(33.365,10)	(34.027,50)
RECEITA LÍQUIDA	5.215.542,41	3.618.044,18
DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	(37.272,25)	(39.316,44)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(37.272,25)	(39.316,44)
LUCRO BRUTO	5.178.270,16	3.578.727,74
DESPESAS OPERACIONAIS	(358.364,34)	(152.057,09)
DESPESAS COM PESSOAL	(158.731,67)	(126.702,66)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(87.036,69)	(76.400,66)
PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	(2.019,49)	(1.284,74)
13º SALÁRIO	(8.096,98)	(7.182,07)
FÉRIAS	(14.112,66)	(5.920,70)
INSS	(30.497,09)	(24.075,64)
FGTS	(10.693,44)	(8.254,89)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(264,00)	0,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	(6.011,32)	(2.113,27)
DIFERENÇA SALARIAL	0,00	(393,36)
ABONO PECUNIARIO	0,00	(1.077,33)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(3.423,82)	(20,93)
TAXAS DIVERSAS	(3.423,82)	(20,93)
DESPESAS GERAIS	(196.208,85)	(25.333,50)
ENERGIA ELÉTRICA	(18.509,36)	0,00
ÁGUA E ESGOTO	(5.451,98)	0,00
TELEFONE	(3.285,41)	0,00
SEGUROS	(3.402,26)	0,00
HONORARIOS CONTÁBEIS	(20.640,00)	(19.344,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(11.497,08)	(5.989,50)
MULTA DE TRÂNSITO	(531,86)	0,00
PLANO DE SAÚDE	(106.335,03)	0,00
OAB-MA	(3.233,76)	0,00
CARTÃO DE CREDITO	(22.670,53)	0,00
OAB - BA	(651,58)	0,00
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	4.819.905,82	3.426.670,65
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.630,31)	(0,79)
JUROS DE MORA	(0,26)	0,00
TARIFAS BANCARIAS	(6.626,79)	0,00
MULTAS DE MORA	(3,26)	(0,79)
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.813.275,51	3.426.669,86
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LIQUIDO	(147.833,02)	(150.768,00)
CSLL	(147.833,02)	(150.768,00)
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA	(386.647,25)	(394.800,00)
IRPJ	(386.647,25)	(394.800,00)
RECEITA LÍQUIDA	4.278.795,24	2.881.101,86

Processo nº 10.000.2024.006970-3
Fls nº 31A
Visto 9

Empresa: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
C.N.P.J.: 08.989.489/0001-88
Endereço: Rua dos Tremembes/Rua 40, 19, Sala 02, Calhau, SAO LUIS/MA, CEP 65071-570

Folha: 0061
Número livro: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	2023	2022
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.278.795,24	2.881.101,86
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.278.795,24	2.881.101,86

SAO LUIS - MA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Assinado de forma digital por FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES:01166227332
Dados: 2024.05.29 16:11:26 -03'00'

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Socia Administradora
CPF: 011.662.273-32

CLAUDIO ALVES
GOMES:91907128387
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALVES GOMES:91907128387
Dados: 2024.05.29 15:00:10 -03'00'

CLAUDIO ALVES GOMES
Reg. no CRC - MA sob o No. 010304
CPF: 919.071.283-87

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA nº201, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 03/06/2024.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES

FILIAÇÃO

FABIO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
ANA MARIA BORGNETH DE ARAUJO

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1987

RG

156727520003 - SSP MA

CPF

011.662.273-32

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

02

EXPEDIDO EM

19/07/2019

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

10611



6

Processo nº 018020119
Fis nº 313
Visto

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

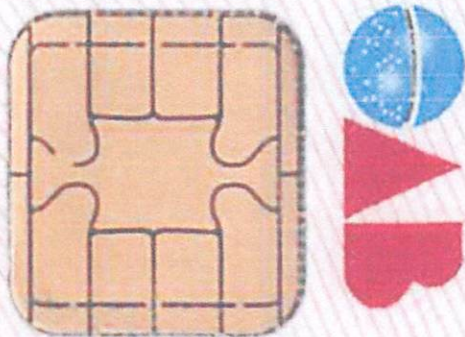
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10045456



ASSINATURA DO PORTADOR

Fabiana Rosset Silveira Antunes



OBSERVAÇÕES

Processo nº 183001005
Fis nº 314
Visto 2



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GILSON ALVES BARROS

FILIAÇÃO

LUIZ GONZAGA MARTINS BARROS
MARIA DE JESUS ALVES BARROS

NATURALIDADE

SANTA INÊS-MA

DATA DE NASCIMENTO

16/01/1978

RG

167519930 - SSPMA

CPF

740.876.733-91

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

02

EXPEDIDO EM

07/06/2016

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

7492

Processo nº 188/2016
Fis. nº 315
Visto
Secretaria

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DOB
OS DOB

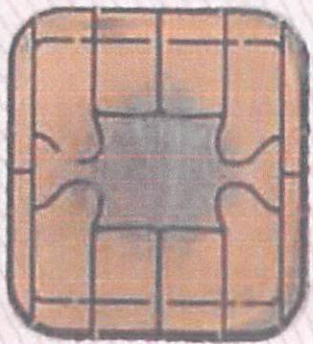
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05875232



ASSINATURA DO PORTADOR

Barros



OBSERVAÇÕES

Visto

Fis nº

316

Processo nº 18001/2018

Progresso 2018/2021/2023
Fis nº 317
Visto 2

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 00187647



ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO



GOVERNADORIA DO MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO N° 0170201120-25
Fls n° 218
Visto e

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
6756

NOME
ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO

FILIAÇÃO
JOÃO BATISTA RODRIGUES FERNANDES
SANDRA NAZARE AZEVEDO FERNANDES

NATALIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1979

RG
75524937 - SSP/MA

CPF
839 381 413-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 28/10/2012


MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
PRESIDENTE



BARROS, FERNANDES & BORGNETH
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo nº 018020112023
Fls nº 319
Visto _____

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE (CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA

Prezados Senhores,

A empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Tremembés, nº 19, Qd.11, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-485, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.989.489/0001-88, por intermédio de sua representante legal, Sra. Fabiana Borgneth Silva Antunes, titular do RG nº 15672752000-3, portadora do CPF/MF nº 011.662.273-32, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de Maio de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís/MA, 03 de janeiro de 2025.

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº. 08.989.489/0001-88

Fabiana Borgneth Silva Antunes

Advogada/Sócia Administradora



Processo nº 0180/2020
Fls nº 320
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
C.N.P.J: 06.021.323/0001-48
Praça da Matriz, 01 – Centro
Altamira do Maranhão – Ma

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.021.323/0001-48, situado na Praça da Matriz, nº. 01- Centro, neste ato apresentado, pelo Prefeito Municipal, **RICARDO ALMEIDA MIRANDA**, brasileiro, casado, RG nº 000051252996-5, CPF nº 056.614.904-45, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de assessoria e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínios de seus defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2017.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Altamira do Maranhão - MA, 07 de dezembro de 2020.



RICARDO ALMEIDA MIRANDA
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 08020/2018
Fls nº 321
Visto e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
CNPJ 05.489.935/0001-05
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORROS-MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MORROS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.935/0001-05, com sede na Av. José Lopes de Sousa, 30, Centro, Morros, MA, CEP 65.160-000, representado por sua Prefeito Municipal, SIDRAK SANTOS FEITOSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 21052302002-0 SSP/MA e do CPF nº 450.119.903-20, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de e consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínios de seus defesas ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2018.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Morros, MA, 10 de dezembro de 2019.

SIDRAK SANTOS FEITOSA

Prefeito



Processo nº 01802011/2018
Fls nº 322
Visto _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA/CEP 65.707-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, com sede da Rua Senador Vitorino Freire, s/n, Centro, Pio XII, MA, CEP 65.707-000, representado por sua Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0515783820149 SSP/MA e do CPF nº 4501199032, ATESTA, a quem interessar, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.989.489/0001-88, estabelecida à Rua dos Ipês, nº29, QD 29, Renascença, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. **FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES**, brasileira, inscrita na OAB-MA sob o Nº 10.611 e CPF. Nº 011.662.273-32, vem prestando serviços de consultoria jurídica para esta prefeitura municipal, atuando na área do direito administrativo, público, tributário, constitucional, com emissão de pareceres jurídicos, recuperação de créditos tributários, bem como no contencioso judicial perante a Justiça Estadual e Federal, no patrocínio de suas defesas e/ou petições iniciais, de modo satisfatório desde o ano de 2018.

Informa, outrossim, que a empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por seu quadro técnico, vem executando os serviços em cumprimento as normas contratuais, não havendo nada que desabone suas boas condutas técnicas.

Pio XII, MA, 10 de dezembro de 2019.

CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA

Prefeito Municipal



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180201/2025.

OBJETO: contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração de Esperantinópolis/MA.

O Município de Esperantinópolis/MA, através da Secretária Municipal de Administração, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa **BARROS, FERNADES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, endereçada na Rua Tremembés, nº19, Qd 11, Bairro: Calhau, CEP 65.071-485, São Luís- MA, para a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Considerando que a empresa **BARROS, FERNADES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, já prestou serviços de mesmo objeto e semelhantes em outras cidades do Maranhão, que tem histórico de desempenhar com excelência suas atividades e dispõe de profissionais com notória especialização.

Considerando que consoante o Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021, que ampara e justifica a contratação direta por Inexigibilidade, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa, de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Kelliane



e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto no Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei n.º 14.133/2021, e de forma a cumprir o disposto no art. 72, inciso VIII da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA.

Esperantinópolis/MA, 09 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 01/2025/2025

Fls nº 328

Visto 2

AUTORIZAÇÃO

Ao
Senhor
ANTONIO CAITANO LIMA
Agente de Contratação
Município de Esperantinópolis

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, conforme artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Esperantinópolis/MA, 09 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 0180201/2025
Fls nº 226
Visto _____

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. ANTONIO CAITANO LIMA, Agente de Contratação do Município, o subscrevo.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0180201/2025
- Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças
- Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para contratação é de 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Esperantinópolis/MA, 09 de janeiro de 2025.

Antonio Caitano Lima
Agente de Contratação
Portaria Nº 017/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 0180201/2025
Folha nº 327
Data

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

À

Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Esperantinópolis

Estamos encaminhando em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0180201/2025, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade, tendo como objeto a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esperantinópolis - MA, 09 de janeiro de 2025

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180201/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025
TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
ESPERANTINÓPOLIS/MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BARROS,
FERNADES & BORGNETH ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Jefferson Moreira, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.376.669/0001-69, neste ato representado pela Sra. Kellvane Ferreira Sousa, nomeado pela Portaria nº 004/2025, de 01/01/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BARROS, FERNADES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, endereçada na Rua Tremembés, nº19, Qd 11, Bairro: Calhau, CEP 65.071-485, São Luís- MA, neste ato representada pela Sr(a)., CPF:, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0180201/2015, e o resultado final da Inexigibilidade de licitação nº018/2025, com fundamento na artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, na área pública, para atender as necessidades do Município de Esperantinópolis – MA, compreendendo as características descritas nas especificações dos serviços;</p> <p>- Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;</p> <p>- Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI — Cadastro Estadual de inadimplentes;</p> <p>- Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;</p> <p>- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE/MA;</p>	Mês	12	20.000,00	240.000,00



<ul style="list-style-type: none">- Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex - gestores inadimplentes, tais como;- Ação civil pública, notícia crime, instauração de tomadas de contas especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal em especial de convênios e programas federais e estaduais;- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;- Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS;- Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CPL;- Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas.- Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal.- Elaboração de Pareceres;- Assessoria e consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle.- Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo;- Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Esperantinópolis – MA.				
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 .% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15.% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido



pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0202 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Esperantinópolis – MA, em XX de XXXXX de 2025.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 01/8020/2025
Fls nº 338
Visto 2

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

MANUTA



PARECER JURÍDICO

A Senhora

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSUNTO: contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Finanças para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato para prestação de serviços ao O Município de Esperantinópolis/MA, em Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada junto ao Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 74, inciso III alínea C da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.



De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso III alínea A da Lei nº 14.133/2021, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "**indiscutivelmente**" por "**reconhecidamente**" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

IV - CONCLUSÃO:

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do contrato de prestação de serviços ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS de de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.

Retornem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Esperantinópolis – MA, 13 de janeiro de 2025.

Klenia Carneiro Lucena
Assessora de Licitações e Contratos
OAB/MA – 13433
Portaria: 026/2025



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO Nº 018/2025/12023
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

FIS Nº 343
Visto e

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 018/2025

ASSUNTO: contratação direta por inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da empresa: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, endereçada na Rua Tremembés, nº19, Qd 11, Bairro: Calhau, CEP 65.071-485, São Luís- MA.

A Inexigibilidade de Licitação a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, estimando um valor a receber de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso VIII da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Esperantinópolis - MA 13 de janeiro de 2025

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N: 018/2025

ASSUNTO: contratação direta por inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Parecer emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, a favor da empresa: BARROS, FERNADES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, endereçada na Rua Tremembés, nº19, Qd 11, Bairro: Calhau, CEP 65.071-485, São Luís- MA.

A Inexigibilidade de Licitação a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, destinado a atenderem as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA, estimando um valor a receber de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no Artigo 72, inciso VIII da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Esperantinópolis – MA 13 de janeiro de 2025

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINÓPOLIS
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

Processo nº 018/2025/1203
345
Visto _____

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e com base da **Inexigibilidade nº 018/2025**, amparado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, convocamos a empresa BARROS, FERNADES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.489/0001-88, endereçada na Rua Tremembés, nº19, Qd 11, Bairro: Calhau, CEP 65.071-485, São Luís- MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Finanças, para assinatura do Termo de Contrato.

Ele deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis – MA, 13 de janeiro de 2025.

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria: 004/2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº 01/80001/2025
Fls nº 346
Visto ✓

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.989.489/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:30 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **5C84.3D1A.AD9F.3B24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 08020/2025
Fls nº 34
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.989.489/0001-88
Certidão nº: 2002506/2025
Expedição: 10/01/2025, às 09:39:20
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.989.489/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 438875/24

Data da Certidão: 30/10/2024 10:22:36

CPF/CNPJ 08989489000188 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/01/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Processo nº 018024/2024
Fls nº 349
Visto l

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 092714/24

Data da Certidão: 08/11/2024 07:37:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08989489000188

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/01/2025 14:36:13



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2025 às 14:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ n° 08.989.489/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6785.4FF7.AE3B.1007 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.989.489/0001-88
Razão Social: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS A
Endereço: R DOS IPES 29 QUADRA 29 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704351496363610

Informação obtida em 10/01/2025 09:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PROFESSOR UNIV. FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Fls nº 351
Visto _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 18030/2025
Fls nº 352
Visto e

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/01/2025 09:03:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.989.489/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 13/01/2025 14:40:32

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 08989489000188

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Processo 10180201/2025
Fis nº 353
Viso 